



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## Comissão de Administração e Serviço Público Câmara dos Deputados

### Regulamento nº. 1, de 2024

Regulamenta a concessão do Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 13, de 2024.

A Comissão de Administração e Serviço Público, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Resolução nº. 13, de 2024, aprova o seguinte **REGULAMENTO:**

Art. 1º O Prêmio Governador Eduardo Campos de Excelência em Gestão Pública, instituído pela Resolução n. 13, de 2024, será concedido anualmente pela Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Administração e Serviço Público, a órgãos, instituições, agentes da administração pública direta ou indireta e a pessoas ou entidades da sociedade civil, de notória idoneidade, cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na gestão pública brasileira.

§ 1º O Prêmio Governador Eduardo Campos será concedido anualmente a até 5 (cinco) nomes relacionados à área de administração ou gestão pública.

§ 2º A premiação ocorrerá no mês de agosto, preferencialmente na semana do dia 10 (dez), data natalícia do Governador Eduardo Henrique Accioly Campos.

Art. 2º O prêmio será conferido pela Comissão de Administração e Serviço Público e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.

§ 1º As características do diploma, placa, medalha ou troféu serão definidas pelo Presidente da Comissão de Administração e Serviço Público.

§ 2º O diploma deverá ser assinado pelo Presidente da Comissão de Administração e Serviço Público e por membro da Mesa Diretora.

Art. 3º Qualquer parlamentar do Poder Legislativo Federal poderá indicar até dois



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

candidatos, até o último dia útil do mês de junho, mediante inscrição a ser efetuada junto à Comissão de Administração e Serviço Público.

§ 1º A indicação deverá ser apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida pelo indicado e estar devidamente fundamentada, com dados qualitativos e informações comprobatórias de adequação do indicado e da respectiva ação à premiação, por ofício enviado à Comissão.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou de qualquer outra espécie, que possibilite uma melhor caracterização da ação.

§ 3º As indicações que chegarem à Comissão após o prazo estabelecido no caput deste artigo serão desconsideradas.

§ 4º As informações prestadas na indicação, bem como o atendimento aos requisitos e vedações constantes nos regulamentos do prêmio, são de responsabilidade do parlamentar indicante.

Art. 4º O indicado ao Prêmio deverá ter realizado trabalhos, ações ou programas que promovam inovação, inclusão e progresso social e efetividade dos serviços públicos.

§ 1º É vedada a indicação de nomes de Parlamentares que estejam no exercício do mandato.

§ 2º A descrição da ação desenvolvida pelo indicado deverá contemplar os aspectos de eficiência, inovação, principais resultados obtidos, possibilidade de disseminação no âmbito da Administração Pública, recursos humanos e tecnológicos envolvidos, alcance social da prática e caráter meritório das ações desenvolvidas.

Art. 5º A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião deliberativa, apreciará as indicações apresentadas e escolherá os agraciados.

§ 1º Para subsidiar sua decisão, os membros da Comissão de Administração e Serviço Público poderão solicitar avaliação e parecer técnico da Consultoria Legislativa, que designará consultores, cabendo a estes analisar se as indicações atendem aos requisitos expressos neste Regulamento.

§ 2º A definição dos premiados far-se-á pela apuração dos votos dos parlamentares da Comissão, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos parlamentares presentes à reunião de escolha.

§ 3º Em caso de empate, será realizado novo escrutínio, e, caso permaneça o mesmo resultado, a definição do agraciado será resolvida pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º Compete à Secretaria da Comissão cuidar da organização do Prêmio,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

observadas as normas deste regulamento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Administração e Serviço Público.

Sala das Reuniões, 08 de outubro de 2024.

**Deputado WALDEMAR OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Administração e Serviço Público